

ANEXO I - REGULAMENTO E CONDIÇÕES DE VENDA DOS BENS MÓVEIS DISPONIBILIZADOS DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA DO METRÔ

1. O(s) bem(ns) poderá(ão) ser vistoriado(s) pelos interessados nos dias 01 a 04 e 07 de dezembro de 2020, nos seguintes endereços: **Lotes 01 a 07, 10, 12, 15, 16, 20 a 22** – Rua Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 134 – Jabaquara e Av. Miguel Ignácio Cury, 900 – Itaquera; **Lotes 08, 09, 11, 13, 17, 18, 23 a 25, 28 a 30, 35, 36, 38, 40, 42 a 57** – Rua Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 134 – Jabaquara; e **Lotes 26, 27, 31 a 34, 37, 39, 41** – Av. Miguel Ignácio Cury, 900 – Itaquera, nos horários das 9:00 h às 11:00 h e das 13:30 h às 16:00 horas, mediante agendamento com antecedência mínima de 24 (*vinte e quatro horas*) por meio dos telefones (11) 2794-7012 ou (11) 94309-0372.
2. Os lotes serão vendidos a quem maior lance oferecer. O arremate não poderá ter valor inferior àquele estabelecido pela COMPANHIA DO METRÔ como preço mínimo de venda.
3. O presente Leilão será realizado na forma da legislação vigente, e os materiais a serem leiloados serão ofertados e vendidos em lotes numerados, perfeitamente identificados.
 - 3.1. Cada lote será vendido àquele que ofertar o maior lance, e não será considerado o lance inferior ao valor mínimo estabelecido pelas Gerências de Logística e de Recursos e Infraestrutura, reservando-se a COMPANHIA DO METRÔ o direito de não liberar os lotes que não alcançarem os preços mínimos de venda.
 - 3.2. Serão aceitos apenas lances via “internet on line”, pelos licitantes previamente cadastrados no “site” do leiloeiro, www.andradeleiloes.com.br, sendo eles repassados imediatamente aos participantes no leilão.
 - 3.3. O cadastro dos licitantes interessados em participar do leilão deverá ser feito no próprio “site”, www.andradeleiloes.com.br, com 24 (*vinte e quatro*) horas de antecedência do horário marcado para a realização do leilão.
 - 3.4. Os licitantes interessados em participar do leilão deverão, antes do início do leilão, identificar-se, fornecendo os documentos pessoais e outras informações que o leiloeiro achar necessárias, para controle e emissão das respectivas notas de vendas.
 - 3.5. Os materiais serão ofertados e vendidos no estado e nas condições em que se encontram, não sendo aceitas reclamações posteriores à arrematação, inclusive em relação a eventuais defeitos ou vícios ocultos.
 - 3.6. Toda e qualquer regularização nas características dos veículos ficarão por conta e risco dos arrematantes, isentando a COMPANHIA DO METRÔ e o Leiloeiro de futuras reclamações.
4. Os pagamentos dos lotes arrematados deverão ser feitos como segue:

- 4.1. No ato da arrematação, os compradores emitirão um cheque caução nominal ao leiloeiro LUIS ALEXANDRE ANDRADE. No primeiro dia útil subsequente ao leilão, o cheque deverá ser trocado por TED/DOC/DEPÓSITO EM DINHEIRO no valor integral (+) 5% (*cinco por cento*) de comissão. Dados Bancários:
- Banco Itaú (341) – ag. 3799 c.c. 63074-8
Banco Bradesco (237) – ag. 3246 c.c. 2121-0
LUIS ALEXANDRE ANDRADE – CPF 043.648.818-30
- 4.2. O arrematante deverá efetuar o pagamento conforme estipulado pelo leiloeiro e aceito pelo arrematante quando de seu cadastramento.
- 4.3. O pagamento do valor total do(s) lote(s) arrematado(s) deverá ser efetuado no prazo máximo de 24 (*vinte e quatro*) horas da realização do leilão, por cheque administrativo nominal ao LEILOEIRO, em seu escritório na Av. Pirâmide, 375 – Eldorado – Diadema – SP, ocasião em que este devolverá ao(s) arrematante(s) o cheque entregue a título de adiantamento.
- 4.4. O arrematante que não efetuar o pagamento do lote arrematado no prazo estipulado no item 4.3 acima, poderá fazê-lo em até 04 (*quatro*) dias úteis da realização do leilão, sendo o valor acrescido da multa de 1,5% (*um vírgula cinco por cento*), por dia de atraso.
- 4.5. O não pagamento do valor do lote arrematado no prazo máximo, estipulado no item 4.4 acima, importará na desistência da aquisição do lote leiloado, perdendo o arrematante, em favor da COMPANHIA DO METRÔ, o valor pago a título de adiantamento, bem como em favor do LEILOEIRO, o valor pago a título de comissão.
- 4.6. A desistência do arrematante o obrigará a honrar o pagamento do cheque do valor dado em adiantamento, comprometendo-se a não o obstar, nem o sustar, sob pena de vir a responder civil e criminalmente por tal prática.
5. O lote será vendido no estado em que se encontra, correndo por conta do arrematante todas as despesas, riscos e outros encargos decorrentes da compra e retirada do mesmo, inclusive recolhimento de impostos, como ICMS e IPI, se devidos. O recolhimento desses impostos deverá ser efetuado conforme descrito abaixo:

5.1. LOTES COM INCIDÊNCIA DE ICMS: 01 a 19, 22 a 27, 29 a 34, 37, 38 e 40

- 5.1.1. Há incidência do ICMS na saída das mercadorias, conforme alíquotas do Art. 52 do RICMS/SP:
- 5.1.1.1. 18% nas operações internas;
- 5.1.1.2. 7% nas operações interestaduais que destinarem mercadorias para contribuintes localizados nos Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e no Estado do Espírito Santo;
- 5.1.1.3. 12% nas operações interestaduais que destinarem mercadorias para contribuintes localizados nos Estados das regiões Sul e Sudeste;

5.1.1.4. 13% nas operações que destinarem mercadorias ao exterior.

5.1.2. RECOLHIMENTO DO ICMS

5.1.2.1. LOTES COM DIFERIMENTO DO ICMS (“SUCATA”): **01 a 10, 12 a 18, 22, 24, 31, 32**

5.1.2.1.1. *O lançamento do imposto incidente nas sucessivas saídas de papel usado ou aparas de papel, sucata de metal, caco de vidro, retalho, fragmento ou resíduo de plástico, de borracha ou de tecido fica **diferido para o momento em que ocorrer** (Art. 392 do RICMS/SP):*

5.1.2.1.1.1. I - *sua saída para outro Estado;*

5.1.2.1.1.2. II - *sua saída para o exterior;*

5.1.2.1.1.3. III - *sua entrada em estabelecimento industrial.*

5.1.2.1.2. **Não estão beneficiadas com o diferimento**, as saídas com destino a consumidor ou usuário final, inclusive pessoa de direito público ou privado não contribuinte (Art. 428, I, do RICMS/SP). Nesse caso, o ICMS incide na saída da mercadoria e a alíquota será de 18%.

5.1.2.2. LOTES NÃO ALCANÇADO PELO DIFERIMENTO DO ICMS: **11, 19, 23, 25 a 27, 29, 30, 33, 34, 37, 38 e 40**

5.1.2.2.1. O arrematante deverá preencher e efetuar o recolhimento do ICMS no CNPJ do Metrô (62.070.362/0001-06) junto à rede bancária e apresentar a guia (GARE do ICMS) para a retirada do bem arrematado, caso contrário o mesmo não lhe será entregue. Código da Guia 063-2, quatro vias.

5.1.2.2.2. Nas operações interestaduais, o ICMS deverá observar as alíquotas de 7% para as regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e o Estado do Espírito Santo e 12% para os Estados das regiões Sul e Sudeste.

5.2. LOTES SEM INCIDÊNCIA DE ICMS: **20, 21, 28, 35, 36, 39, 41 a 57**

6. O lote deverá ser retirado no estado em que foi arrematado, não se permitindo modificações ou alterações, seja na forma, dimensões ou aspecto, dentro das áreas da COMPANHIA DO METRÔ.

6.1. O arrematante será o único responsável pelo carregamento e custo do frete para a retirada do material.

6.2. O arrematante será o único responsável por qualquer acidente decorrente dos trabalhos necessários ao corte, carregamento e transporte dos materiais comprados, cabendo ao mesmo responsabilizarem-se pelo fornecimento de

equipamentos, instrumentos, ferramentas e recursos humanos necessários à completa execução dos serviços, bem como equipamentos de proteção individual (EPI's) às pessoas envolvidas na atividade, sinalizando e isolando com barreiras de proteção e sinalização as áreas onde os materiais estão localizados no intuito de evitar acidentes nos locais que tenham interferências com a execução dos serviços;

- 6.3. Caso ocorra danos ao METRÔ provocados por empregados ou contratados pelo arrematante, este será o único responsável, arcando com todo ônus decorrente.
- 6.4. É vedada a utilização do trabalho de menor, dentro das áreas da Companhia.
7. No ato da retirada do(s) lote(s) arrematado(s), o(s) arrematante(s) deverá(ão) apresentar à área competente da COMPANHIA DO METRÔ, o comprovante de aquisição, por meio da nota de venda, emitida pelo Leiloeiro, bem como o comprovante do pagamento de impostos devidos.
8. O lote arrematado estará disponível no local onde se encontra a partir de 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir da data da realização do Leilão, e deverá ser retirado em até 10 (*dez*) dias úteis, no horário das 08h00 às 11h30 e das 13h15 às 16h00.
 - 8.1. No caso de inobservância do prazo de retirada e estabelecido para o lote arrematado será cobrada multa equivalente a 0,5% (*zero vírgula cinco por cento*) do valor do lote, por dia de atraso, limitado esse período a 10 (*dez*) dias úteis.
 - 8.2. Ultrapassado o prazo estabelecido para a retirada, o arrematante perderá em favor da COMPANHIA DO METRÔ o valor pago, bem como o lote arrematado.
 - 8.3. A multa devida em decorrência do atraso na retirada do lote, deverá ser paga pelo arrematante em até 48 (*quarenta e oito*) horas a partir da pretensão de retirar o lote arrematado, que só lhe será entregue mediante exibição de recibo de tal pagamento junto ao Departamento de Tesouraria – EFT da COMPANHIA DO METRÔ na Rua Boa Vista 175 - 3º andar, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.
9. **Apenas para o Lote 22: Requisitos ambientais para venda de bateria chumbo-ácida:** Responsabilidade do arrematante referente ao lote de sucata de bateria chumbo-ácida
 - 9.1. Fornecer, à Companhia do METRÔ, documentação vigente referente à destinação da sucata, como segue:
 - 9.1.1. Antes da retirada do lote arrematado e para sua prévia autorização:
 - 9.1.1.1. Licença Ambiental de Operação (LO);
 - 9.1.1.2. CADRI – Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental

- 9.1.1.3. Declaração de responsabilidade, emitida pelo arrematante do lote de sucata, quanto à destinação final ambientalmente adequada da sucata arrematada, conforme modelo constante do Anexo I.
- 9.1.2. Quando da retirada do lote arrematado: Fazer o carregamento das baterias em veículo adequado ao tipo de sucata transportada e devidamente sinalizado. Apresentar, antes do carregamento, a documentação indicada abaixo:
 - 9.1.2.1. MTR - Manifesto da Carga;
 - 9.1.2.2. MOPP - Habilitação para Transporte de Produtos Perigosos
 - 9.1.2.3. Ficha de Emergência
- 9.2. Nos pátios Jabaquara (PAT) e Itaquera (PIT) não é possível efetuar a pesagem em carretas tipo "Vanderleia".
10. Não serão aceitas reclamações posteriores do arrematante, bem como desistência visando a devolução do pagamento efetuado.
11. A critério da COMPANHIA DO METRÔ, poderão ser efetuados desdobramentos de lotes ou agrupamento de bens a serem leiloados.
12. Na eventualidade do lote apregoado não alcançar o valor mínimo estabelecido pela COMPANHIA DO METRÔ, observada a ordem de apregoação, tal lote será retirado do leilão, podendo ser recolocado(s), novamente, para apregoamento após a arrematação do último lote apregoado. Para esses casos a Diretoria da COMPANHIA DO METRÔ decidirá sobre as novas condições de comercialização.
13. Na eventualidade do lote apregoado não alcançar o valor mínimo estabelecido pela Comissão Específica, observada a ordem de apregoação, para esse caso a Diretoria da COMPANHIA DO METRÔ decidirá sobre as novas condições de comercialização.
14. O Leiloeiro poderá durante o leilão, a critério da COMPANHIA DO METRÔ, alterar ou complementar o presente Regulamento e Condições de Venda.
15. As demais condições obedecerão ao que dispõe o Decreto Lei nº 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações feitas pelo Decreto nº 22.427 de 01 de fevereiro de 1.933, que regulam a profissão de leiloeiro oficial.



MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE EU, _____ (RAZÃO SOCIAL/ NOME COMPLETO) _____, PORTADOR (A) DO CNPJ/CPF _____, RECEBO DA EMPRESA _____, CNPJ _____, OS SEGUINTE RESÍDUOS: (ESPECIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS) _____ NA(S) QUANTIDADE(S) DE _____ (ESPECIFICAR EM VOLUME) _____, RESPECTIVAMENTE. DECLARO AINDA QUE A DESTINAÇÃO REALIZADA PARA O RESÍDUO É _____ (DESCREVER O QUE É FEITO COM O RESÍDUO. EX: RECICLAGEM, REUTILIZAÇÃO, RAÇÃO ANIMAL, ETC.).

DECLARO, TAMBÉM, ESTAR CIENTE DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NAS LEI ESTADUAL Nº 997 DE 31/05/1976 E DECRETO 8.468 de 08/09/1976 E DA LEI FEDERAL Nº 9.605 DE 12/02/1998 (LEI DE CRIMES AMBIENTAIS), A RESPEITO DA DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

As informações acima são verdadeiras, sob pena de responder pelo Art.299 do Código Penal – “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante – Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular”. Declara, também, estar ciente de que o empreendimento ficará passível de fiscalização municipal.

Assinatura do Responsável Legal

CPF:

Local e data (dd/mm/aaaa)

Anexa a esta declaração deve estar uma cópia legível do documento de identificação do responsável legal pela destinação final dos resíduos discriminados, acima identificado.